



PROJETO DE LEI Nº 71/2013

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO PLE Nº. ____/2013

Revoga as leis 883/93 e 972/98 que concedem os benefícios contidos na lei 704 de 05 de julho de 1989, autoriza a cessão de uso de área por prazo indeterminado mediante apresentação de projeto de construção.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judicosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Em razão do descumprimento da lei 704 de 05 de julho de 1989, ficam revogadas as leis 883/93 e 972/98 que concederam os benefícios de doação para as empresas SELMA MARIA DA SILVA SOUZA, CNPJ 85.065.514/0001-88, no ramo de indústria e comércio de móveis em geral e Artefatos de Madeira e JUNIOR CESAR PEREIRA – M.E, CNPJ 85.503.449/0001-25, no ramo de comércio varejista de madeira.

Art. 2º – Fica o executivo Municipal autorizado a retomar os imóveis elencados no artigo 1º desta lei, inclusive ingressando com medidas judiciais cabíveis para reversão, incluindo a responsabilização administrativa, cíveis e criminais, informando o Ministério Público Estadual para tomada das demais providencias.

Art. 3º -Todas as benfeitorias realizadas sobre o imóvel, ficam revertidas na integralidade ao patrimônio do Município de Porecatu.

Art. 4º - Com fundamento nas condições de reversão apresentadas nas leis 883/93 e 972/98, após a aprovação e publicação desta lei, revertendo a doação realizada para SELMA MARIA DA SILVA SOUZA, CNPJ 85.065.514/0001-88 e JUNIOR CESAR PEREIRA



– M.E, CNPJ 85.503.449/0001-25, fica autorizada a averbação nas margens das respectivas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Porecatu.

Art. 5º - Fica autorizada a cessão de uso por prazo indeterminado das áreas limítrofes até o muro do centro de convivência para os proprietários dos lotes 81,82,83,84,85,86,87,88,89 e 90 da quadra 03, localizados entre as Ruas José Pinheiro de Macedo e Rua Maestro Honório Maestrelí, neste Município de Porecatu.

Art.6º - Fica autorizada a cessão de uso por prazo indeterminado, das áreas da viela localizada entres os lotes 110, 109,108,107,105,104,103 e lotes 112, 113,114, 115 e 116 da quadra 02, para uso compartilhado entre os proprietários limítrofes da respectiva área.

Art. 7º – Para se habilitar no uso das respectivas áreas, os proprietários deverão apresentar projeto de construção perante a prefeitura Municipal de Porecatu.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 17 de setembro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU,
Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do
ano de dois mil e treze (17.09.2013).**

**Walter Tenan
Prefeito**

Porecatu, 17 de setembro de 2013.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que revogam as leis 883/93 e 972/98 que concederam os benefícios de doação para as empresas SELMA MARIA DA SILVA SOUZA, CNPJ 85.065.514/0001-88, no ramo de indústria e comércio de móveis em geral e Artefatos de Madeira e JUNIOR CESAR PEREIRA – M.E, CNPJ 85.503.449/0001-25, no ramo de comércio varejista de madeira.

Cumprir destacar que as referidas empresas não vem cumprindo com as obrigações elencadas pela lei 704/89, deixando de empregar o mínimo de pessoas necessário para a manutenção dos benefícios.

Outrossim, estamos encaminhando dentro do mesmo diploma, a cessão de uso por tempo indeterminado de área de viela da quadra 02 e 03, da Vila Iguaçu, disponibilizando uso por parte dos proprietários limítrofes, vez que nestas áreas ocorrem inúmeras ocorrências de pequenos crimes e utilização de drogas proibidas, sendo que tal medida possibilitará a solução do problema.

Diante do exposto e certo de que a matéria será apreciada, rogamos pela transformação em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan

Prefeito